

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90042/2025
(90042/2025 - compras.net.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS
(UASG: 988841)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PLACAS PADRÃO MERCOSUL OFICIAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 741/2018 DO CONTRAN, PORTARIAS Nº 544/2023 E Nº 277/2024 DO DETRAN/RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.789,34

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/05/2025 às 08h30min (horário de Brasília), no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h30min até 14h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 42/2025

(Processo Administrativo n.º 197/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 23/05/2025

Horário da Fase de Lances: 08h30min às 14h30min

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **de empresa especializada na confecção de placas padrão MERCOSUL oficial de acordo com a resolução nº 741/2018 do CONTRAN, portarias nº 544/2023 e nº 277/2024 do DETRAN/RS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Havendo divergência entre o código CATMAT/CATSER, conforme tabela constante do formulário padrão para preenchimento da proposta – Anexo III, prevalecerá, sempre, a descrição do item constante deste Aviso.

1.4. O local, a forma, as condições e o prazo de entrega estão indicados nos Termos de Referência – Anexo I deste Aviso.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.5. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1.5.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

1.5.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

1.5.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Dispensa Limite nº 42/2025 (ticket 313374)

Parecer Jurídico nº 419/2025

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

1.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.7.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.7.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.7.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.7.5. *sociedades cooperativas*.

1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1.9. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

1.10. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

1.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.12.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.12.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.14. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

1.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.17. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1.17.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.17.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.17.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

1.17.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

1.17.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.18. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.19. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.20. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

1.20.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

1.20.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

1.20.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

1.20.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

FASE DE LANCES

1.21. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

1.22. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.22.1. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item.**

1.23. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.23.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

1.23.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01% (zero virgula zero um por cento).**

1.24. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

1.25. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.26. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

1.27. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

1.27.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.28. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

1.28.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

1.28.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

1.29. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

1.30. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

1.31. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 1.7 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.31.1. SICAF;

1.31.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.31.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.32. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.33. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.33.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.33.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.33.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.34. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.35. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.35.1. contiver vícios insanáveis;

1.35.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

1.35.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.35.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.35.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

1.36. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

1.36.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

1.36.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

1.37. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

1.38. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

1.38.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.38.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.39. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.40. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.41. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

1.42. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

1.43. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

1.44. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.44.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.44.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

1.45. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o

Dispensa Limite nº 42/2025 (ticket 313374)

Parecer Jurídico nº 419/2025

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

1.46. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.50. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

1.50.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

1.51. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

1.52. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

1.52.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

1.53. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

1.54. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

1.55. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

1.55.1. Alternativamente à convocação para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

1.55.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.56. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Dispensa Limite nº 42/2025 (ticket 313374)

Parecer Jurídico nº 419/2025

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

1.57. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.58. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.59. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.a) Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.b) A contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;

1.c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art 155;

1.d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art 155 da Lei 14.133/2021;

1.60. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.61. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.62. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157)

1.63. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.64. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.65. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.66. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1.67. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.68. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.69. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

1.70. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.71. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.72. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá (conforme Art 22 da IN 67/2021):

1.72.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

1.72.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

1.72.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

1.72.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

1.73. As providências dos subitens 1.72.1 e 1.72.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

1.74. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

1.75. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.76. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.77. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.78. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.79. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 1.80.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 1.81.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 1.82.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 1.83.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.83.1.** ANEXO I – Termo de Referência
 - 1.83.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
 - 1.83.3.** ANEXO III – Proposta de Preços
 - 1.83.4.** ANEXO IV – Minuta do Contrato

Santa Maria/RS, 15 de maio de 2025.

Vanessa Siqueira de Vargas,
Agente de Contratação
Portaria nº 77/2024

Anexo I

Termo de Referência 76/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
76/2025	988841-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS	PRISCILA KELLY BORGES	24/04/2025 09:19 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		76/2025

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de 38 (trinta e oito) par de placas em Alumínio Refletivo, tamanho padrão com letras azuis sobre o fundo branco de uso oficial, conforme Resolução nº 741, de 17 de setembro de 2018 do CONTRAN, Portaria DETRAN/RS nº 544, de 14 de dezembro de 2023 e Portaria DETRAN nº 277 de 16/08/2024.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação da Coordenadoria de Controle de Veículos desta Secretaria, solicitamos a contratação de empresa especializada para a aquisição de placas de identificação veicular destinadas aos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

A aquisição tem por objetivo viabilizar o emplacamento dos veículos no padrão MERCOSUL, em conformidade com a Resolução nº 741, de 17 de setembro de 2018, e com as Portarias nº 544/2023 e nº 277/2024, que regulamentam o credenciamento, a operação e a fiscalização das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular (EPIVs), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

A medida visa assegurar a trafegabilidade dos veículos conforme as normas de trânsito vigentes, bem como garantir a legalidade e a segurança das pessoas que utilizam esses veículos.

Para tanto, será necessária a contratação de empresa devidamente credenciada junto ao DETRAN/RS, que conte com profissional habilitado, com capacidade de realizar geoposicionamento (geolocalização) e filmagem no ambiente do fabricante, conforme exigido pelas Portarias mencionadas.

Adicionalmente, os serviços de emplacamento e substituição de placas deverão ser realizados exclusivamente no município de Santa Maria/RS.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo Fornecimento de Placas **em Alumínio Refletivo**, tamanho padrão com **letras azuis sobre fundo branco de uso oficial**, instaladas em veículos tipo caminhão, micro-ônibus, de passeio e utilitários, no período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme prevê a Lei

14.133/2021. Obs.: É necessário que as placas a serem adquiridas atendam a Resolução do CONTRAN nº 741, de 17 de setembro de 2018 e posteriores alterações.

Além disso, a Empresa deverá contar com profissional devidamente credenciado junto ao DETRAN/RS, com capacidade para realizar geoposicionamento (geolocalização) e filmagem no ambiente do fabricante, conforme as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 544, de 14 de dezembro de 2023, e na Portaria nº 277, de 16 de agosto de 2024. Ressalta-se que todos os serviços deverão ser executados exclusivamente no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul."

3.1. DA GARANTIA:

Para garantir a qualidade e a durabilidade das placas fornecidas e dos serviços prestados, algumas garantias devem ser estabelecidas no contrato. Essas garantias podem incluir:

- **Garantia contra Defeitos de Fabricação:** As placas fornecidas pela empresa contratada devem ter garantia contra defeitos de fabricação por um período mínimo de um ano. Isso garante que as placas estejam livres de falhas de produção que possam comprometer sua integridade.
- **Garantia de Durabilidade:** As placas devem ser fabricadas com materiais de qualidade e durabilidade comprovada, garantindo que permaneçam em bom estado de conservação por um período adequado após sua instalação nos veículos. Essa garantia assegura que as placas resistam às condições climáticas e ao desgaste natural do uso diário.
- **Garantia de Legibilidade:** As placas fornecidas devem garantir a legibilidade das informações nelas contidas ao longo de sua vida útil. Isso inclui a manutenção da visibilidade do código alfanumérico, das cores e do contraste, mesmo após exposição prolongada ao sol e às intempéries.
- **Garantia de Instalação Adequada:** A empresa contratada deve garantir que a instalação das placas seja realizada de acordo com as normas técnicas estabelecidas, garantindo sua fixação segura e correta nos veículos. Isso inclui a garantia de que as placas estejam posicionadas nos locais adequados e que sejam fixadas de maneira apropriada.
- **Cumprimento da Legislação:** A empresa contratada deve garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, incluindo as normas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e demais órgãos competentes.

4. DO PRAZO E FORMA

4.1. A empresa aguardará requisição expedida pela Equipe de Controle de Veículos da Secretaria de Município de Planejamento e Administração, informando quais os veículos deverão ser emplacados.

4.2. Após o recebimento da solicitação formal da Coordenadoria de Controle de Veículos, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para confeccionar as placas nos veículos, através da autorização expedida pelo DETRAN.

5. DA ORDEM DE SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

DA ORDEM DE SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 O objeto do presente Termo de Referência (compra de placas para veículos) não gera obrigações futuras de assistência técnica;

5.2. Serão considerados para efeito de pagamento os materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, em conjunto com a Superintendência de

Administração da Secretaria de Município Planejamento e Administração, respeitada a rigorosa correspondência com o **TERMO DE REFERÊNCIA**;

5.3. Após verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos materiais, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O fiscal dos materiais descritos será o servidor Paulo Sergio da Silva, cargo de Coordenador Setorial, matrícula funcional nº 17.412, Chefe de Equipe da Coordenadoria de Controle de Veículos.

6.2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir o FORNECEDOR da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Durante a execução do contrato, a contratada deverá:

7.1.1. Atender prontamente à solicitação da Secretaria de Município de Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria, no fornecimento do material;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado;

7.1.4. Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho;

7.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à SPA, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

7.1.6. O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

7.1.7. A prestação dos serviços de emplacamento de veículos e substituição de placas deve ocorrer exclusivamente no município de Santa Maria, RS. A execução dos serviços de acordo com o Art 7º da Portaria DETRAN nº 277, de 16 de agosto de 2024 deverão ser realizadas nas instalações da EPIV, atendidas as seguintes exigências quanto à sua infraestrutura:

I - todas as dependências no mesmo prédio, no endereço aprovado quando do credenciamento;

II - área de atendimento em conformidade com os critérios de acessibilidade;

III - área de estampagem, coberta e iluminada;

IV - todos os ambientes bem iluminados por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos, com condições de ventilação adequados;

V - sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem por 90 (noventa) dias que atenda todas as instalações do local, exceto sanitários;

VI - fachada conforme a identidade visual definida na Portaria DETRAN/RS nº 190/2018 ou outra que venha a sucedê-la;

VIII - havendo estacionamento privativo no local deverá ser observada a legislação pertinente no que tange à reserva de vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência e idosos;

VIII - Não deverá ser possível acessar a EPIV diretamente de outro estabelecimento (acessos ou portas internas) e vice-versa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

8.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

8.4. Acompanhar, controlar e avaliar os materiais, através da unidade responsável por esta atribuição.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, terá duração de 12 (doze) meses, **com possibilidade de prorrogação, conforme prevê a Lei 14.133/2021.**

10. DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos materiais entregues. Observação: Será necessária a emissão de Nota Fiscal individual por placa fornecida;

10.2. O pagamento será efetuado até 30 dias corridos, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo Setor competente e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

10.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério do menor preço por item.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA KELLY BORGES

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 24/04/2025 às 09:19:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Orcamento - Centro Placas.pdf (1.2 MB)
- Anexo II - Orcameto - Sergio Reis.pdf (328.33 KB)
- Anexo III - Portaria Detran - RS n 544 de 14 de dezembro de 2023.pdf (5.09 MB)
- Anexo IV - Portaria Detran n 277 de 16 de agosto de 2024.pdf (1.85 MB)

Anexo II

Estudo Técnico Preliminar 101/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 101/2025

2. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é conduzido com o propósito de analisar os diferentes cenários para atender à demanda expressa no Documento de Formalização de Demanda (DFD). Além disso, busca-se demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e às exigências legais.

O ETP é uma ferramenta essencial para garantir a observância dos princípios da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Ademais, a realização do estudo técnico está em consonância com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de embasamento técnico para subsidiar as decisões administrativas relacionadas à contratação pública.

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade e opções relacionadas à aquisição de 38 pares de placas para veículos oficiais, modelo Mercosul, para primeiro emplacamento ou troca, visando atender às demandas da frota do município de Santa Maria, RS. A proposta visa avaliar as necessidades específicas, considerando opções que otimizem recursos e tempo, proporcionem segurança e conformidade com as regulamentações de trânsito, atendam às obrigações legais e promovam a eficiência na gestão da frota municipal.

3. OBJETO

Este Estudo estabelece os requisitos e diretrizes para contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas de identificação veicular padrão Mercosul a fim de atender às necessidades das secretarias do município de Santa Maria, RS, conforme quantidade e condições descritas abaixo. A aquisição de 38 pares de placas para veículos oficiais, modelo Mercosul, para primeiro emplacamento e troca, visando atendimento à frota do município de Santa Maria, RS.

4. Descrição da necessidade

Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação para a aquisição de placas para veículos oficiais modelo Mercosul, destinadas à frota nova e à renovação em caso de danificação, para o município de Santa Maria, RS, é a seguinte:

- **Regularização da frota nova:** A aquisição de placas é essencial para a regularização da frota de veículos novos do município. É imperativo que veículos novos sejam devidamente emplacados antes de entrarem em circulação, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.
- **Conformidade com as normas de trânsito:** É fundamental que os veículos da frota municipal estejam em conformidade com as normas de trânsito, incluindo a obrigação de portar placas legíveis, fixadas de maneira adequada e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelas autoridades competentes.

Portanto, a contratação para o emplacamento de veículos novos e a substituição de placas danificadas atende ao interesse público ao garantir a regularização, a segurança e a conformidade com as normas de trânsito da frota municipal de Santa Maria, RS.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução para a contratação de emplacamento de veículos e substituição de placas danificadas, conforme o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, inclui:

- **Local de prestação dos serviços:** A prestação dos serviços de emplacamento de veículos e substituição de placas deve ocorrer exclusivamente no município de Santa Maria, RS. A execução dos serviços deve seguir expressamente o que diz o Artigo 7º da Portaria Detran nº 277, de 16 de agosto de 2024.
- **Conformidade com normas técnicas e legais:** A solução escolhida deve estar em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis ao emplacamento de veículos, incluindo as regulamentações do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e demais órgãos competentes.
- **Qualificação da empresa contratada:** A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de emplacamento de veículos e substituição de placas, bem como estar regularmente habilitada para a realização das atividades pertinentes, conforme exigências legais.
- **Prazo de execução:** O contrato deve estabelecer um prazo fixo de 5 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços de emplacamento de veículos e substituição de placas, a contar da solicitação. Este prazo deve ser atendido independentemente da quantidade de placas a serem solicitadas, garantindo a eficiência e a agilidade na prestação dos serviços.
- **Qualidade dos materiais utilizados:** A solução escolhida deve garantir a utilização de materiais de alta qualidade e durabilidade para a confecção das placas, assegurando a sua resistência e legibilidade ao longo do tempo de uso.
- **Emissão de documentação legal:** A empresa contratada deve fornecer toda a documentação legal necessária para comprovar a regularidade dos serviços prestados, incluindo a emissão de notas fiscais, recibos e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Portanto, a definição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução para a contratação de emplacamento de veículos e substituição de placas danificadas visa garantir a execução adequada e em conformidade com os parâmetros legais, atendendo às demandas da administração municipal de Santa Maria, RS.

5.1. Especificação e requisitos técnicos:

Características mínimas do objeto:

As características mínimas das placas de identificação veicular, conforme a legislação de trânsito brasileira, incluem:

- **Dimensões padrão:** As placas devem possuir dimensões padrão estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), com comprimento e altura específicos.
- **Material refletivo:** As placas devem ser fabricadas em material refletivo, garantindo a sua visibilidade tanto durante o dia quanto durante a noite, o que contribui para a segurança viária.
- **Cores e contraste:** As placas devem apresentar cores e contraste adequados para facilitar a identificação do código alfanumérico e demais informações contidas na placa, garantindo a legibilidade a uma distância razoável.
- **Código alfanumérico:** As placas devem conter um código alfanumérico único, composto por letras e números, que identifica o veículo perante as autoridades de trânsito.
- **Bordas refletivas:** As placas devem possuir bordas refletivas para melhorar a visibilidade e identificação do veículo, especialmente em condições de baixa luminosidade.
- **Fixação segura:** As placas devem ser fixadas de maneira segura e permanente ao veículo, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela legislação de trânsito, evitando deslocamentos ou perdas durante o uso.

Para a prestação dos serviços de fornecimento de placas e execução do emplaceamento de veículos, são necessários os seguintes itens e procedimentos:

- **Fornecimento das placas:** A empresa contratada deve fornecer placas veiculares conforme as características mínimas estabelecidas pela legislação de trânsito, com material refletivo, código alfanumérico único, bordas refletivas. As placas devem ser entregues de acordo com a quantidade solicitada e dentro das especificações técnicas exigidas.
- **Materiais necessários:** Além das placas em si, a empresa contratada deve fornecer todos os materiais necessários para a instalação das placas nos veículos. Isso pode incluir parafusos, porcas, arruelas e outros acessórios de fixação, garantindo uma instalação segura e duradoura.
- **Transporte:** A empresa contratada é responsável pelo transporte das placas e demais materiais necessários até o local de prestação dos serviços, seja na sede da Prefeitura Municipal ou em outro local definido pela administração. O transporte deve ser realizado de forma segura e dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- **Instalação das placas:** A empresa contratada deve realizar a instalação das placas nos veículos de forma adequada e conforme as normas técnicas estabelecidas. Isso inclui a fixação correta das placas nos locais designados nos veículos, garantindo a visibilidade e a legibilidade das mesmas.
- **Emissão de documentação:** Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deve emitir a documentação necessária, como notas fiscais, comprovantes de entrega e demais documentos exigidos pelo contrato e pela legislação aplicável.
- **Garantia de qualidade:** A empresa contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que as placas fornecidas estejam em conformidade com as especificações técnicas e que a instalação seja realizada de forma correta e segura

5.2. Garantias:

Para garantir a qualidade e a durabilidade das placas fornecidas e dos serviços prestados, algumas garantias devem ser estabelecidas no contrato. Essas garantias podem incluir:

- **Garantia contra Defeitos de Fabricação:** As placas fornecidas pela empresa contratada devem ter garantia contra defeitos de fabricação por um período mínimo de um ano. Isso garante que as placas estejam livres de falhas de produção que possam comprometer sua integridade.
- **Garantia de Durabilidade:** As placas devem ser fabricadas com materiais de qualidade e durabilidade comprovada, garantindo que permaneçam em bom estado de conservação por um período adequado após sua instalação nos veículos. Essa garantia assegura que as placas resistam às condições climáticas e ao desgaste natural do uso diário.
- **Garantia de Legibilidade:** As placas fornecidas devem garantir a legibilidade das informações nelas contidas ao longo de sua vida útil. Isso inclui a manutenção da visibilidade do código alfanumérico, das cores e do contraste, mesmo após exposição prolongada ao sol e às intempéries.
- **Garantia de Instalação Adequada:** A empresa contratada deve garantir que a instalação das placas seja realizada de acordo com as normas técnicas estabelecidas, garantindo sua fixação segura e correta nos veículos. Isso inclui a garantia de que as placas estejam posicionadas nos locais adequados e que sejam fixadas de maneira apropriada.
- **Cumprimento da Legislação:** A empresa contratada deve garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, incluindo as normas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e demais órgãos competentes.

5.3. Descrição e Quantidades:

A previsão para o emplacamento de veículos novos e a substituição de placas danificadas surge da necessidade imediata devido à natureza imprevisível da renovação da frota e dos possíveis danos que podem ocorrer nas placas dos veículos ao longo do tempo de uso. Nesse contexto, foi levantado o número de 38 pares de placas.

5.4. Obrigações do Município:

- Fiscalizar e controlar a qualidade dos produtos recebidos;
- Efetuar o pagamento dos produtos recebidos na época de sua exigibilidade;
- Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- Aplicar à(s) CONTRATADA(S) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

5.5. Obrigações da CONTRATADA:

- Providenciar, no prazo máximo de 24 horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no Edital;
- Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;
- Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

5.6. Sustentabilidade e indicação de marcas ou modelos:

- Além dos critérios de sustentabilidade, deve ser atendido o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- Nos casos em que forem detectados problemas ou erros, a contratada fica responsável por fornecer novas placas ou realizar reparo do serviço prestado, sem qualquer ônus para o Contratante.

Nível Mínimo de Serviço:

- **Finalidade:** Garantir que o serviço seja realizado dentro da periodicidade especificada;
- **Meta:** Cumprir 100% da realização do serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- O Gestor monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou solicitar a aplicação de sanções quando verificar a desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

- Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Requisitos externos (legais):

- A Lei de Licitações, em conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece requisitos específicos que os eventuais interessados devem cumprir no processo licitatório. É exigido que os participantes apresentem documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como sua qualificação econômico-financeira e técnica. Tais documentos estarão explicitamente descritos como exigências no edital, sendo essenciais para garantir a idoneidade e capacidade dos licitantes para contratar com a Administração Pública. Ademais, é importante destacar que além dos documentos mencionados, o edital pode exigir a apresentação de outros documentos correlacionados, conforme a natureza e complexidade da licitação.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decretos Municipais que regulamentam Licitações e Contratos Administrativos no município de Santa Maria, RS e estabelecem outras providências;
- Demais legislações e normativas vigentes.
- **SUBCONTRATAÇÃO:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Os documentos que a comissão de licitações ou setor equivalente poderá exigir no edital, a seu critério, incluem:

- Documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido pelo artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Documentos que atestem a qualificação econômico-financeira e técnica dos licitantes.
- Outros documentos correlacionados, conforme a natureza e complexidade da licitação, que possam ser exigidos para garantir a idoneidade e capacidade dos licitantes para contratar com a Administração Pública.
- Requisitos específicos de qualificação técnica estabelecidos no processo licitatório.
- Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme os critérios definidos no edital e na legislação aplicável.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Município de Planejamento e Administração	Jose Aline Munhoz Walter

7. Levantamento de Mercado

A realização de um levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de contratação pública, visando garantir a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Em conformidade com o disposto nos Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário, a Administração deve realizar uma ampla pesquisa de mercado para identificar e comparar as soluções disponíveis, evitando o direcionamento do certame para um modelo específico.

A alternativa viável, já adotada em outros municípios com sucesso, consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação das placas veiculares. Essa abordagem demonstra ser eficiente, assegurando conformidade com as normas vigentes, qualidade na produção das placas e instalação adequada nos veículos, contribuindo assim para a regularização e segurança da frota municipal.

Neste contexto, o Setor de Veículos realizou um levantamento de mercado (conforme anexo). Esse levantamento levou em conta orçamentos de empresas que oferecem o serviço mencionado. Além disso, para calcular a média de preços, foram considerados preços públicos pesquisados pelo Setor de Compras, conforme mostrado no quadro abaixo.

			MÉDIA DE PESQUISA DE PREÇOS								
			1	2	3	4	5	6			
			Sergio Reis Pereira Ltda	Centro Placas	Preço Público	Preço Público	Preço Público	Preço Público	Média de Preço - R\$		
Quant.	Unid.	Descrição	Preço do par	Preço do par	Preço do par	Preço do par	Preço do par	Preço do par	par	Total	
38	par	Placa Mercosul Oficial (dianteira e traseira)	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 310,00	R\$ 330,00	R\$ 220,00	R\$ 283,60	R\$ 283,93	R\$ 10.789,34	

8. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo compreende o fornecimento completo de 38 pares de placas veiculares (sob demanda), seguindo as normas vigentes no padrão Mercosul, incluindo a instalação nos veículos da frota municipal em Santa Maria, RS. A solução abrange a fabricação das placas com material refletivo, código alfanumérico único, bordas refletivas e identificação do estado e município, conforme exigências legais. Ademais, contempla a instalação correta e segura das placas, garantindo a fixação de acordo com os padrões técnicos estabelecidos. No que diz respeito à manutenção e assistência técnica, a solução proposta não demanda tais serviços, pois a garantia de um ano oferecida pela contratada cobre eventuais defeitos ou problemas relacionados à fabricação e instalação das placas. Dessa forma, a descrição da solução abrange de maneira abrangente e completa todos os aspectos do fornecimento e instalação das placas veiculares, alinhando-se às exigências legais e normativas.

A solução consiste na contratação de uma empresa especializada por meio de processo licitatório. Essa abordagem é respaldada pelas legislações pertinentes, tais como a Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos.

A escolha da contratação por meio de processo licitatório baseia-se em boas práticas adotadas por municípios em todo o estado do Rio Grande do Sul, onde referências de preços foram utilizadas para embasar essa decisão. Essa abordagem promove a transparência, a competitividade e a eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a legislação vigente.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição das quantidades, características e valores (anexo), foi realizada conforme estipulado no Art. 37, conferindo-lhe a competência para administrar as compras do Poder Executivo Municipal. O total para o fornecimento de 38 pares de placas, com instalação, é de R\$ 10.640,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	UND.	QUANT	VALOR DO PAR	VALOR TOTAL
01	Placa Mercosul Oficial (Dianteira e Traseira)	Placas em alumínio refletivo, tamanho padrão com letras azuis sobre fundo branco de uso oficial, conforme Resolução nº 741, de 17/09 /2018 do DENATRAN	Par	38	R\$ 283,93	R\$ 10.789,34

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.789,34

A definição dos valores para a contratação foi minuciosamente realizada em estrita conformidade com o Art. 37, que confere a ele a competência para executar as atividades de administração de compras do Poder Executivo Municipal. A estimativa de valor da contratação foi embasada em um detalhado levantamento de mercado, resultando em um montante de R\$10.789,34 (dez mil e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Segundo esse levantamento, estima-se que esse seja o valor necessário para a execução do serviço. É importante salientar que essa estimativa de valor considera um valor por unidade (pares). No entanto, devido à natureza do serviço, que é sob demanda, o valor de uso real pode variar, dependendo das necessidades para atender às demandas administrativas dos órgãos contratantes, visando otimizar o uso dos recursos e garantir a eficiência na prestação do serviço.

Além disso, essa previsão contemplará eventuais prorrogações, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme a Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, bem como o inciso VI do § 1º do art. 18 da referida legislação, a decisão sobre o parcelamento ou não da solução deve ser embasada em critérios de eficiência e economicidade. Nesse contexto, após análise criteriosa das necessidades, bem como das exigências estabelecidas no Termo de Referência, concluiu-se que a solução como um todo é mais adequada para atender aos objetivos institucionais.

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, que requerem uma abordagem integrada e contínua, não se vislumbra a necessidade de parcelamento da solução. Optar por um contrato único simplifica a gestão e a execução dos serviços, promovendo a eficiência na administração dos recursos públicos.

Além disso, a opção pelo parcelamento poderia acarretar em complexidades adicionais na condução do processo licitatório e na gestão contratual, podendo comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

Portanto, considerando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações, a decisão é de contratar a solução como um todo, sem parcelamento. Destaca-se ainda que esse contrato será sob demanda.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Conforme estabelecido no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, é importante analisar a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda em questão no presente caso, a

contratação, trata-se de uma demanda específica e autônoma, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua viabilidade.

Além disso, não há elementos que justifiquem a vinculação desta contratação a outras, uma vez que se trata de um serviço único e bem definido. Portanto, a realização de contratações correlatas ou interdependentes não se faz necessária para atender às exigências legais e aos objetivos da Administração.

Dessa forma, com base na legislação vigente e nas características da demanda, concluímos que não há justificativa para a realização de contratações correlatas/interdependentes no contexto desta contratação.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada a Lei Orçamentária Anual do Município.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Resultados Pretendidos com o Processo Licitatório:

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação para o fornecimento e instalação de placas veiculares compreende:

- **Regularização da frota:** Visa-se à regularização completa da frota municipal de Santa Maria, RS, assegurando que todos os veículos estejam devidamente emplacados conforme as normas vigentes, incluindo os novos que forem adquiridos durante o período de vigência do contrato.
- **Segurança viária aprimorada:** Com a instalação de placas veiculares adequadas e legíveis, prevê-se uma melhoria na segurança viária, facilitando a identificação e fiscalização dos veículos pela autoridade de trânsito.
- **Conformidade legal:** Os resultados incluem a garantia de conformidade com a legislação de trânsito, assegurando que todos os veículos da frota municipal estejam em conformidade com as exigências legais relacionadas ao emplacamento.
- **Redução de custos futuros:** Ao garantir a qualidade e durabilidade das placas instaladas, espera-se reduzir custos futuros com manutenção e substituição, proporcionando economia a longo prazo para o município.

Esses resultados pretendidos refletem os objetivos da contratação, visando aprimorar a segurança viária, garantir a conformidade legal e otimizar a gestão da frota municipal de Santa Maria, RS.

15. Providências a serem Adotadas

Considerando o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, que prevê a adoção de providências pela administração previamente à celebração do contrato, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, bem como a adequação do ambiente organizacional, é importante analisar a necessidade de tais medidas no contexto da contratação em questão.

No presente caso, trata-se de uma contratação de uma atividade comum e rotineira, amplamente reconhecida pelas empresas do ramo. Dessa forma, não se identifica a necessidade de providências complementares, como capacitação de servidores ou adequação do ambiente da organização.

Além disso, os gestores, fiscalizadores e utilizadores já estão familiarizados com o objeto, não demandando maiores providências como treinamentos.

Assim, com base na legislação vigente e nas características da contratação em questão, concluímos que não há exigência ou justificativa para a realização de providências prévias ao contrato, uma vez que se trata de um serviço comum.

16. Possíveis Impactos Ambientais

O inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 estabelece a obrigação de considerar os impactos ambientais na contratação pública.

A contratação para o fornecimento e instalação de placas veiculares também considera os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato. Dentre os principais aspectos relacionados aos impactos ambientais, destacam-se:

Sustentabilidade: A escolha de placas veiculares fabricadas com materiais sustentáveis e duráveis contribui para a redução do consumo de recursos naturais e minimiza o impacto ambiental decorrente da produção e descarte de materiais.

Redução de resíduos: A garantia de qualidade e durabilidade das placas instaladas minimiza a geração de resíduos provenientes da substituição frequente de placas danificadas, promovendo a redução do volume de resíduos sólidos descartados no meio ambiente.

Ao considerar esses aspectos, a contratação busca mitigar os impactos ambientais associados às atividades de emplacamento de veículos, promovendo práticas sustentáveis e contribuindo para a preservação do meio ambiente local.

Portanto, ao considerar os impactos ambientais, a contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/21 e contribui para a promoção da sustentabilidade ambiental na contratação pública. Além disso, será solicitado à empresa contratada que adote práticas sustentáveis.

Dessa forma, a contratação não apenas atende às necessidades da administração pública, mas também promove a responsabilidade socioambiental por parte da empresa fornecedora.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise detalhada dos elementos apresentados, é possível afirmar que a contratação da empresa especializada através de registro de preço é plenamente viável e justificada, atendendo aos preceitos legais e às necessidades específicas da Administração Pública. Diversos fundamentos legais respaldam a escolha dessa solução:

Atendimento da necessidade: A contratação aborda diretamente a demanda por emplacamento de veículos da frota municipal de Santa Maria, RS, garantindo a regularização e segurança dos veículos em conformidade com as normas vigentes.

Conformidade legal: A contratação assegura a conformidade com a legislação de trânsito, garantindo que todos os veículos estejam devidamente emplacados de acordo com as exigências legais, incluindo o padrão Mercosul.

Eficiência e sustentabilidade: A escolha de placas veiculares duráveis e sustentáveis, aliada à instalação correta e segura, contribui para a eficiência e sustentabilidade da frota municipal, reduzindo custos futuros e minimizando impactos ambientais.

Justificativas Legais:

- A contratação está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e

contratos administrativos, garantindo a legalidade e transparência do processo.

- O contrato resultante do processo licitatório está sujeito às penalidades previstas na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais normativas vigentes.

As penalidades podem abranger advertências, multas, suspensões temporárias de participação em licitações e contratações, além da possibilidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Além das penalidades expressamente previstas na nova Lei de Licitações, o contrato também deve se submeter a outras legislações pertinentes, como normas específicas do setor, regulamentos, decretos e demais dispositivos legais aplicáveis ao objeto contratual. Dessa forma, o contrato torna-se um instrumento que reflete não apenas as disposições da nova Lei de Licitações, mas também a total conformidade com o arcabouço jurídico vigente.

Ao incluir tais disposições no contrato, busca-se garantir a integridade do processo licitatório, a transparência nas relações contratuais e o cumprimento das normas legais, promovendo uma gestão eficiente e ética dos recursos públicos. Portanto, a observância das penalidades estipuladas na legislação aplicável é crucial para assegurar o adequado funcionamento do contrato e a responsabilidade dos envolvidos no âmbito da Administração Pública.,

Diante do exposto, declaramos viabilidade, sugerindo o prosseguimento, desde que este parecer seja submetido a uma análise jurídica pela assessoria jurídica competente, bem como à avaliação da Diretoria de Compras e Licitações e da Comissão de Licitações, que, se julgarem necessário, poderão promover alterações, supressões ou acréscimos a critério, com o objetivo assegurar o total cumprimento das legislações aplicáveis.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA KELLY BORGES

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 24/04/2025 às 09:21:33.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Orçamento - Centro Placas.pdf (1.2 MB)
- Anexo II - Orçamento - Sérgio Reis.pdf (328.33 KB)
- Anexo III - Portaria Detran - RS nº 544 de 14 de dezembro de 2023.pdf (5.09 MB)
- Anexo IV - Portaria Detran nº 277 de 16 de agosto de 2024.pdf (1.85 MB)
- Anexo V - Pesquisa de Preços Placas Mercosul Atualizadas.pdf (2.18 MB)

ANEXO III
DISPENSA LIMITE Nº 42/2025
PROCESSO Nº 197/2025
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Item	Cód.	Descrição	CATMAT	Quant.	Unidade	Valor Total em R\$
1	33223	PLACA MERCOSUL OFICIAL: Placas em alumínio reflexivo, tamanho padrão com letras azuis sobre fundo branco de uso oficial, conforme Resolução nº 741, de 17/09/2018 do DENATRAN e Portarias nº 544/2023 e nº 277/2024 do DETRAN/RS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 601331 (SIMILAR)	601331 (SIMILAR)	38	PAR	

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente proposta e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no Aviso de Dispensa.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura (Representante Legal)

CPF:

CI:

ANEXO IV

MINUTA – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PLACAS PADRÃO MERCOSUL OFICIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA XXXX., CONFORME PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA, REGISTRADA SOB O N.º 42/2025, HOMOLOGADA EM X DE X DE 2025.

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, sob o n.º 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Rodrigo Décimo doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 197/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 42/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de **placas padrão MERCOSUL oficial de acordo com a resolução nº 741/2018 do DENATRAN e Portarias nº 544/2023 e 277/2024 do DETRAN/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

§1.º Objeto da contratação:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Un.	Valor unitário	Valor Total em R\$
1	33223	PLACA MERCOSUL OFICIAL: Placas em alumínio reflexivo, tamanho padrão com letras azuis sobre fundo branco de uso oficial, conforme Resolução nº 741, de 17/09/2018 do DENATRAN e Portarias nº 544/2023 e 277/2024 do DETRAN/RS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 601331 (SIMILAR)	38	PAR		

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo n.º 197/2025, Dispensa n.º 42/2025 e seus anexos, Empenho n.º ____/2025, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

§2.º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, conforme prevê a Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço para ao fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ xxx (xxxxxx)**, entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento será efetuado até 30 dias corridos, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Setor competente e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§ 2º. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos materiais entregues. Observação: Será necessária a emissão de Nota Fiscal individual por placa fornecida.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

§ 4º. Serão considerados para efeito de pagamento os materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, em conjunto com a Superintendência de Administração da Secretaria de Município Planejamento e Administração, respeitada a rigorosa correspondência com o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

§ 5º O valor constante será reajustado com base na variação do (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

§ 1º. Após o recebimento da solicitação formal da Coordenadoria de Controle de Veículos, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para confeccionar as placas nos veículos, através da autorização expedida pelo DETRAN/RS.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- c) Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
- d) Acompanhar, controlar e avaliar os materiais, através da unidade responsável por esta atribuição.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender prontamente à solicitação da Secretaria de Município de Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria, no fornecimento do material;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado;
- d) Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho;
- e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à SPA, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- f) O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.
- g) A prestação dos serviços de emplacamento de veículos e substituição de placas deve ocorrer exclusivamente no município de Santa Maria, RS. A execução dos serviços de acordo com o Art 7º da Portaria DETRAN nº 277, de 16 de agosto de 2024 deverão ser realizadas nas instalações da EPIV, atendidas as seguintes exigências quanto à sua infraestrutura:
 - I - Todas as dependências no mesmo prédio, no endereço aprovado quando do credenciamento;
 - II - área de atendimento em conformidade com os critérios de acessibilidade;
 - III - área de estampagem, coberta e iluminada;
 - IV - Todos os ambientes bem iluminados por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos, com condições de ventilação adequados;
 - V - Sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem por 90 (noventa) dias que atenda todas as instalações do local, exceto sanitários;
 - VI - Fachada conforme a identidade visual definida na Portaria DETRAN/RS nº 190/2018 ou outra que venha a sucedê-la;
 - VIII - havendo estacionamento privativo no local deverá ser observada a legislação pertinente no que tange à reserva de vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência e idosos;
 - VIII - Não deverá ser possível acessar a EPIV diretamente de outro estabelecimento (acessos ou portas internas) e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Prazo de Garantia de 12 (doze) meses para defeito de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O fiscal dos materiais descritos será o servidor Paulo Sergio da Silva, cargo de Coordenador Setorial, matrícula funcional nº 17.412, Chefe de Equipe da Coordenadoria de Controle de Veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O responsável pela fiscalização dos serviços e a gestão do contrato deverá encaminhar cópia do ato administrativo de sua designação para a Coordenadoria de Contratos - Secretaria de Município de Finanças, em até 5 (cinco) dias da data de emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

Secretaria de Município de Planejamento e Administração

Solicitação de Compra n.º 435/2025

Projeto/Atividade: 2137

Subelemento Despesa: 33.90.30.44

Recurso: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto conforme previsões do Art. 137, na forma do Art. 138, e com as consequências do Art. 139 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O Contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

Será admitido o reajuste do valor, em contrato com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, xx de xxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO